



# LEI MUNICIPAL N.º 882/2020

## DE 29 DE OUTUBRO DE 2020.

“Dispõe sobre fixação do subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Antônio Prado de Minas, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em conformidade com o art. 70, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e com art. 29, inciso V da Constituição Federal, ficam fixados os subsídios do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Antônio Prado de Minas a partir do dia 1º de janeiro de 2022, nos seguintes valores:

**I** – Prefeito Municipal no valor de R\$ 12.678,47 (doze mil, seiscentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos);

**II** – Vice- Prefeito Municipal no valor de R\$ 4.657,39 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e nove centavos);

**III** – Secretários Municipais no valor de R\$ 4.139,91 (quatro mil, cento e trinta e nove e noventa e um);

**Parágrafo Único:** Em observância ao disposto no art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais durante o exercício de 2021 terão o mesmo valor vigente em 2020, sendo a atualização prevista nos incisos I, II e III aplicáveis somente a partir de janeiro/2022;

**Art. 2º** - Será pago em dezembro de cada ano da legislatura, ao Prefeito Municipal, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais o valor referente ao 13º Salário correspondente ao mesmo subsídio do mês de dezembro, nos termos definidos pela Constituição Federal, art. 39, §§ 3º e 4º cuja constitucionalidade foi ratificada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 650.898/RS pelo STF, com repercussão geral reconhecida;



**Parágrafo Único:** Em observância ao disposto no art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, não será pago o 13º salário previsto no *caput* em dezembro/2021, sendo devido o pagamento da verba trezena somente a partir de dezembro/2022;

**Art. 3º** - Os Secretários Municipais terão direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, recebendo o subsídio mensal, acrescido do abono de um terço conforme disposição constitucional.

**Art. 4º** - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, na forma prevista nos incisos X e XI do art. 37 c/c § 4º do art. 39 ambos da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** O índice a ser usado para a revisão anual dos subsídios será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado pelo IBGE, acumulado nos doze meses anteriores à revisão.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, bem como a legislação aplicável à espécie.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 01/01/2021, revogando as disposições em contrário.

Antônio Prado de Minas-MG, 29 de outubro de 2020.

**Welison Sima da Fonseca**  
Prefeito Municipal